



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006336

(01) CPF/CNPJ 590.903.672-68		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 263062 Data de nascimento 29/04/1973	
(03) NOME DO AUTUADO Jonete Oliveira de Souza Real		(04) NATURALIDADE Itamaraju/BA	
(05) FILIAÇÃO Sr. Alexandre de Souza e Rubens de Oliveira de Souza		(06) ENDEREÇO Lote 188, Gleba Pátula, P.A. Lodiense	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Povoação		(10) UF PR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destruir 1,4562 hectares de floresta considerada zona de preservação permanente, conforme carta imagem anexa ao Processo SES 1824.010796/2024.93. O desmatamento ocorreu na propriedade, lote 188, PA Lodiense, Gleba Pátula, Município de Povoação.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 5º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 43	INCISO/ALÍNEA § Capit 3º	C/ART. II, VII	INCISO/ALÍNEA § —
(15) ART —	INCISO/ALÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.100,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 1,4562 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede de FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) PR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:36	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 23/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/05/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Jonete Oliveira de Souza Real			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)